

Reconhecimento do estágio como experiência profissional

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 2.762, de 2019

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Flávio Nogueira (PDT-PI)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Átila Lira (PSB-PI):** Parecer proferido na Comissão de Educação (CE).

- **Deputado Lucas Gonzalez (NOVO-MG):** Parecer proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

- **Deputado Pedro Campos (PSB-PE):** Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF):** Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

- **Senadora Leila Barros (PDT-DF):** Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, altera a legislação sobre estágio de estudantes a fim de reconhecer o estágio como experiência profissional.

Estudo do Veto nº 22/2026

22.26

DISPOSITIVO VETADO	<p>Projeto de Lei nº 2.762, de 2019</p> <p><i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i></p> <p><i>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para considerar como experiência profissional o estágio realizado pelo estudante.</i></p> <p><i>(ver documento para o texto completo)</i></p>
ASSUNTO	<p>Reconhecimento do estágio como experiência profissional</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O PL nº 2.762/2019 tem por objetivo alterar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a fim de considerar o estágio como experiência profissional.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois desnatura o caráter pedagógico complementar à formação educacional do estágio e compromete critério de seleção de concursos públicos.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa é inconstitucional porque a previsão de regulamentação genericamente atribuída ao Poder Público promove a centralização de competência exclusivamente no Presidente da República, em violação à autonomia dos entes federativos e à independência dos Poderes, previstas nos art. 2º e art. 18 da Constituição.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Educação, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União</p>